



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 021/2026

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2015, QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM TURNO ININTERRUPTO E REDUZIR CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE SERVENTE NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOZOLINA ZINI PASQUALOTTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.159/2015, de 07 de abril de 2015, que autorizava o Poder Executivo Municipal a estabelecer turno ininterrupto de seis horas diárias e a reduzir a carga horária dos cargos de Servente na Escola Municipal de Educação Infantil Dozolina Zini Pasqualotto, definida no anexo I da Lei Municipal nº 220/97, de 09 de junho de 1997 e alterações, para trinta horas semanais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 1.159/2015, de 07 de abril de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a estabelecer turno ininterrupto de seis horas diárias e reduzir a carga horária semanal para 30 (trinta) horas dos cargos de Servente lotados na Escola Municipal de Educação Infantil Dozolina Zini Pasqualotto.

A experiência da Administração Pública Municipal ao longo dos anos de vigência da referida norma demonstrou que a redução da carga horária e a adoção do turno ininterrupto de seis horas não atende adequadamente às necessidades do serviço público educacional, especialmente no que concerne às atividades de limpeza e conservação do ambiente escolar.

Ocorre que, com a jornada reduzida de seis horas ininterruptas, as servidoras ocupantes do cargo de Servente necessitam laborar em período que coincide com o horário do meio-dia, momento em que as crianças da educação infantil realizam o intervalo de descanso e a hora do sono. Nesse período, é imprescindível a manutenção de silêncio no ambiente escolar, sendo incompatível a realização das atividades de limpeza, que demandam circulação nas salas de aula, movimentação de mobiliário e abertura de portas, gerando ruídos que perturbam o repouso dos alunos.

Tal situação tem comprometido a eficiência dos serviços de higienização e conservação da escola, uma vez que as servidoras ficam impossibilitadas de executar suas atribuições regimentais justamente no período em que estariam disponíveis. A manutenção do regime de trabalho em horário normal de expediente permitirá que as atividades de limpeza sejam realizadas em momentos adequados, sem prejuízo ao bem-estar e à rotina pedagógica dos alunos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ademais, não subsiste interesse público na manutenção da jornada reduzida, pois a realidade fática demonstrou que a melhor e mais eficiente forma de realizar os serviços de limpeza e conservação escolar é através do trabalho em horário normal de expediente, em conformidade com a carga horária ordinária prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na legislação de regência.

Registre-se que a medida não implica aumento de despesa, tratando-se tão somente de retorno ao regime ordinário de trabalho para os servidores do cargo de Servente, em prestígio aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

A revogação da Lei nº 1.159/2015 decorre do poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando verificada a inadequação da medida ao interesse público, em consonância com o princípio da autotutela administrativa, consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa, em última análise, garantir a prestação de um serviço público educacional de melhor qualidade, assegurando a adequada higienização do ambiente escolar sem prejudicar o descanso dos alunos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**